



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo (IN) Segurança Alimentar e Políticas Públicas

**Estado de Bem-Estar Social e o acesso ao Direito Humano à  
Alimentação Adequada: ações e programas Argentina e Brasil**

Marli de Freitas Mendes<sup>1</sup>

Lislei Teresinha Preuss<sup>2</sup>

**Resumo**

A alimentação adequada e saudável é, antes de tudo, uma questão de direitos humanos. Não é necessário conhecer nenhum instrumento de direitos humanos para sabermos que a alimentação é um direito inerente à existência humana, tendo em vista que este é necessário para a sobrevivência humana. O acesso a alimentos saudáveis e culturalmente referenciados está intrinsecamente ligado ao direito à vida e à dignidade humana. A partir da contextualização sobre o direito humano a alimentação adequada e sua relação com o Estado de bem-estar-social o objetivo do presente trabalho é identificar ações e políticas públicas de segurança alimentar e nutricional na Argentina e no Brasil. Para a realização do objetivo proposto utiliza-se de abordagem descritiva e exploratória.

**Palavras-chave:** Segurança Alimentar e Nutricional – Estado de Bem-Estar Social – Brasil - Argentina

**Abstract:**

Adequate and healthy food is, above all, a matter of human rights. It is not necessary to know any human rights instrument to know that food is a right inherent to human existence, considering that it is necessary for human survival. Access to healthy and culturally referencend food is intrinsically linked to the right to life and human dignity. Based on the contexto of the human right to adequate food and its relationship with the welfare state, the objective of this work is to identify actions and public policies for food and nutritional security in Argentina and Brazil. Ind order to achieve the proposed objective, a descriptive and exploratory approach is used.

**Keywords:** Food and Nutrition Security – State of Social Welfare – Brazil - Argentina

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual Paulista – UNESP/SP, Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, mahfmendes@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Professora Adjunta do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Doutora em Serviço Social/UFSC, ltpreuss@uepg.br .



## INTRODUÇÃO

Conforme dados da Comissão Econômica para América Latina e o Caribe – CEPAL, a população contemplada pela América Latina e o Caribe totaliza 660.269 milhões de pessoas. O ano de 2020 se caracterizou pelo aumento dos indicadores de pobreza e pobreza extrema, os quais alcançaram 33% e 13,1% respectivamente. Na região 204 milhões de pessoas não tiveram condições suficientes para cobrir suas necessidades básicas, e dessas, 81 milhões de pessoas não obtinham recursos para adquirir uma cesta básica de alimentos.<sup>3</sup>

O relatório ‘El Estado de la Seguridad Alimentar y la nutrición em el mundo: transformación de los sistemas alimentarios em aras de la seguridad alimentaria, una nutrición mejorada y dietas asequibles y saludables para todos’, elabora pela Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura – FAO; Fondo Internacional de Desarrollo Agrícola – FIDA; Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF; Programa Mundial de Alimentos – WFP; e Organización Mundial de la Salud – OMS, afirma que do total de pessoas desnutridas em 2021 – 823 milhões de pessoas - mais da metade vive na Ásia, mais de um terço na África, enquanto a América Latina e o Caribe respondem por 11% da subalimentação global (p.11, 2021).

Segundo a Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura – FAO, entre 2020 e 2021, 4 milhões de pessoas na América Latina e Caribe passaram a vivenciar a fome<sup>4</sup>. Em 2021, 40,6% da população, 268 milhões de pessoas, enfrentavam a insegurança alimentar, grave ou moderada. E pessoas em situação de insegurança alimentar grave, em 2021, totalizaram 93,5 milhões de pessoas na América Latina.

O ‘Panorama Social da América Latina’, elaborado em 2021 pela Comissão Econômica para América Latina – CEPAL, sinaliza que

La región experimento um notório retrocesso em 2020. La tasa de pobreza se ubicó em um nível similar al de finales de la década de 2000, mientras que la pobreza extrema se elevó a niveles registrados 20 años atrás. A nivel regional, estos incrementos marcan la consolidación de una tendencia al aumento que empezó a manifestarse a partir de 2015, sobre todo em el caso de la extrema pobreza (2021, p. 67).

Conforme dados disponíveis no Panorama Social da América Latina (2021), as taxas de pobreza e extrema pobreza em 2021 chegaram a 32,1% e 13,8%. Em números estes dados representam 201 milhões e 86 milhões de pessoas, respectivamente. Fazendo um comparativo de dados com o Panorama Social da América Latina, elaborado em 2019, as taxas de pobreza e extrema pobreza eram de 30,8% e 11,5%. Sendo 191 milhões e 72

<sup>3</sup> Disponível em <https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/index.html?lang=es>

<sup>4</sup> Disponível em < <https://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/1585494/>>



milhões de pessoas, respectivamente (2019, p.18). Sabe-se que a pandemia acentuou crises já existentes em todo o mundo, entre elas a pobreza e a fome. Compreende-se que a fome, a insegurança alimentar e nutricional, é um problema causado pela desigualdade social, a qual desencadeia a pobreza.

Outro dado relevante exposto pelo 'Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento', através do 'Relatório de Desenvolvimento Humano', elaborado no ano de 2019, a América Latina foi apontada como a região mais desigual do mundo (2019, p. 106). Compreende-se que este dado do Relatório de Desenvolvimento Humano apresentado pela ONU, complementa, 'El aumento mas marcado de la inseguridad alimentaria moderada o grave em 2020 e registro em America Latina y el Caribe y em Africa (2021, p.8)

A partir dos dados apresentados o objetivo do presente artigo identificar ações e políticas públicas de segurança alimentar e nutricional na Argentina e no Brasil.

### **MATERIAIS E MÉTODOS**

O presente artigo é o produto resultado das discussões e reflexões na disciplina 'Direitos e Proteção Social', do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, da qual a autora participou como aluna especial, sob orientação da docente da disciplina. Para a realização do objetivo proposto utiliza-se de abordagem descritiva e exploratória, desenvolvida a partir das referências do plano de ensino da disciplina. De acordo com Gil (2011, p27), a pesquisa exploratória é definida enquanto primeira etapa de uma investigação mais ampla. Enquanto complemento para a pesquisa exploratória, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica, conforme Gil (2011, p. 50), é desenvolvida a partir de material já elaborado, e possui como aspecto positivo proporcionar ao pesquisador uma gama de fenômenos ampla.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A alimentação adequada e saudável é, antes de tudo, uma questão de direitos humanos. Não é necessário conhecer nenhum instrumento de direitos humanos para sabermos que a alimentação é um direito inerente à existência humana, tendo em vista que este é necessário para a sobrevivência humana. O acesso a alimentos saudáveis e culturalmente referenciados está intrinsecamente ligado ao direito à vida e à dignidade humana.

O conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), tem origem no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que está especificamente citado em seu art. 11. Conforme o art. 11,

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a



importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

b) Assegurar uma repartição eqüitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

O Comentário Geral nº 12<sup>5</sup>, documento elaborado pelo Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) para orientar os países, explicita que “o direito à alimentação adequada se realiza quando todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para sua obtenção”.

O DHAA é um direito humano básico, sem o qual não há cidadania, não há dignidade e nem perspectivas para o desenvolvimento humano. Ao Estado cabe sempre a obrigação de garantir a sua efetividade, uma vez que estão sob o seu domínio os poderes constituídos pelo Executivo, Legislativo e Judiciário. Mais do que garantir a efetividade, cabe ao Estado criar e organizar os meios – as instituições, os serviços e as políticas públicas - para que os direitos humanos sejam acessados sem interrupções, bem como a efetiva a proteção social dos cidadãos.

Neste sentido é relevante enfatizar o conceito de Estado que este trabalho se propõe a partir de Célia Lessa (2012). De acordo com a autora existem duas grandes definições,

A primeira: uma condição ou estado do bem-estar humano que existe quando as necessidades das pessoas são satisfeitas, os problemas são administrados e as oportunidades (para que as pessoas satisfaçam seus objetivos de vida) são maximizadas. A segunda: um conjunto de serviços providos por caridades e agências de serviços sociais do governo para os pobres, necessitados e vulneráveis.

Diante da temática apresentada, Lessa (2012) *apud* Titmuss, conceitua necessidades sociais, ‘são necessidades oriundas da interdependência social: elas são definidas pela vida em sociedade, como padrão de vida corrente, e têm sua origem em dependências que são nela criadas.’

Na história da humanidade a luta dos povos contra a fome é antiga, persistente, brutal e ainda distante de ser vencida por muitos países. Segundo o relatório da

---

<sup>5</sup> Disponível em <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Coment%C3%A1rio-Geral-12.pdf> acesso em 01 de dez.2022.



Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) sobre o Estado de Insegurança Alimentar no Mundo - 2020 (FAO, 2015), cerca de 811 milhões de pessoas vivem em situação de fome, sendo a maioria em países subdesenvolvidos. De acordo com o documento 'Exigibilidade do Direito Humano a Alimentação Adequada' (2017, p.10),

Violar um direito humano é qualquer ação do Estado ou de terceiros de desprezar, infringir, impedir, transgredir, violentar, constranger, tomar, roubar ou ameaçar os direitos que estão afiançados pelas leis nacionais e internacionais. Os direitos humanos são protegidos pelo direito internacional, fundamentados na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>6</sup> e em diversos tratados e convenções internacionais. Todos os governos que a assinaram se comprometeram com a defesa dos direitos humanos da população que vive em seu território. Em caso de violação de um direito humano, um indivíduo ou grupo pode exigir a realização desse direito em âmbito nacional e internacional.

Sobre a violação dos direitos humanos, em especial a alimentação adequada, a América Latina é considerada uma das regiões mais desiguais do planeta<sup>6</sup>. Conforme Lessa (2012, p. 159), entre muitos fatores que promovem a desigualdade na região, 'os latino-americanos teriam que se preocupar com as fontes últimas de geração de desigualdade: o acesso desigual à terra e a outras formas de riqueza que poderiam melhorar seus rendimentos'. Neste sentido, a violação do direito humano a alimentação adequada passa a ser presente, evidente a partir dos dados das organizações internacionais citadas na introdução deste trabalho.

Entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS<sup>7</sup>, o nº 2 'Acabar com a Fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável', tem como meta acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano. O mundo atravessa uma conjuntura crítica, principalmente no que corresponde ao acesso ao Direito Humano a Alimentação Adequada, em especial a América Latina. As necessidades sociais, oriundas da vida em sociedade, bem como do sistema capitalista, em especial a alimentação não está sendo satisfeitas e providas pelos Estados.

A partir desta breve contextualização, será demonstrado as ações e políticas públicas de segurança alimentar e nutricional na Argentina e no Brasil. O levantamento foi realizado nos sites oficiais de cada país.

A segurança alimentar no Brasil, ganhou mais destaque no país a partir do ano de 2003. Para Maluf *et.al.* (1996, p.07),

O objetivo da segurança alimentar implicaria combinar (a) ações assistenciais-compensatórias frente a questões emergenciais como a fome, com políticas de caráter estruturante visando assegurar (b) o acesso aos alimentos sem

<sup>6</sup> Disponível em <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/cepal-regiao-tem-subestimado-desigualdade>> acesso em 01 de dez. 2022.

<sup>7</sup> Disponível em <https://www.ipea.gov.br/ods/ods2.html> acesso em 01 de dez.2022



comprometer parcela substancial da renda familiar; (c) a disponibilidade de alimentos de qualidade, originados de formas produtivas eficientes, porém, não excludentes e sustentáveis e (d) divulgação de informações ao consumidor sobre práticas alimentares saudáveis e possíveis riscos à saúde, mediados pelo alimento.

De acordo com o levantamento realizado no site do Ministério da Cidadania<sup>8</sup>, os atuais programas existentes no Brasil são: acesso à água – Programa Cisternas; Alimenta Brasil; Banco de Alimentos; Merenda Escolar; Programa Fomento Rural; Restaurante Popular, estes são programas de âmbito federal.

Conforme Maluf et.al. (1996, p. 10),

A questão da disponibilidade de alimentos deve ter em conta seus preços relativos "vis-a-vis" o poder aquisitivo dos salários ou outras formas de renda da população. Nestes termos, a segurança alimentar associa-se ao objetivo de garantir, a todos, condições de acesso suficiente, regular e a baixos custos a alimentos básicos de qualidade. As políticas de segurança alimentar teriam como público-alvo o conjunto dos trabalhadores, não apenas os segmentos em situação de pobreza extrema, e como campo de intervenção os determinantes das condições de acesso (emprego e renda) e de produção (estrutura produtiva, disponibilidade e preços) dos alimentos básicos.

O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -2012/2015, afirma que o público – alvo da política no país são agricultores familiares e pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou alimentar. Parafraseando Lessa (2012, p.24), as 'necessidades sociais' que um estado de bem-estar deveria satisfazer é que não se trata exclusivamente de prover necessidades materiais, mas de provê-las por meio de serviços universais que evitem o estigma. A autora ainda afirma, a relevância do processo de construção de identidade dos sujeitos na edificação de políticas públicas.

Entre os avanços para a segurança alimentar e nutricional no Brasil, destacam-se a inclusão do direito à alimentação no art. 6º da Constituição Federal e a promulgação da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com o propósito maior de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Trata-se de um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os diversos setores, os três níveis de governo, assim como com a sociedade civil organizada, para a implementação e execução das políticas de segurança alimentar e nutricional. A lei define como integrantes deste sistema: a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos

<sup>8</sup>

Disponível em [http://mds.gov.br/acl\\_users/credentials\\_cookie\\_auth/require\\_login?came\\_from=http%3A//mds.gov.br/](http://mds.gov.br/acl_users/credentials_cookie_auth/require_login?came_from=http%3A//mds.gov.br/) acesso em 05 de dez 2022.





estados, do Distrito Federal e municípios e as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos que manifestem interesse em aderir ao SISAN.

De acordo com Mardegan (2014, p.06), a Argentina, em 17 de janeiro de 2003 cria a lei Programa Nacional Nutricional e Alimentação, a sua lei expressa mais referência à criação de um programa nacional de segurança alimentar. Conforme o Ministério de Desenvolvimento Social da Argentina, este

programa busca financiar e traçar estratégias para garantir o direito de escolha de alimentos **saudáveis, seguros, nutritivos, variados, diversos, minimamente processados e culturalmente aceitos, melhorando o aproveitamento dos recursos para alimentação familiar e/ou comunitária.**<sup>9</sup>

Outros programas existentes na Argentina, é o 'Cartão Alimentar' e os Restaurantes sociais, é um instrumento entregue pelo Estado para que todos tenham acesso a cesta básica. O público-alvo deste programa são as mães e/ou pais com filhos até 14 anos e pessoas com deficiência que estejam incluídos no 'Programa de Subsídio Universal por Filho'. Ainda estão inclusas como público-alvo grávidas a partir dos três meses que recebam o subsídio por gravidez, e mães com sete filhos ou mais que recebam pensões não contributivas<sup>10</sup>.

A característica dos programas ofertados a população, na Argentina e no Brasil, assemelha-se quanto ao público-alvo. Estes foram pensados para o atendimento de parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e/ou alimentar. Nestes casos, a segurança alimentar e nutricional não é vista como uma política pública de atendimento para a prevenção da insegurança alimentar e nutricional. O atendimento compensatório da população que se encontra em insegurança alimentar e nutricional leve, moderada ou grave, vem para suprir a necessidade e o mínimo básico para a sobrevivência da população.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A inserção do conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no mundo globalizado inscreveu o direito à alimentação adequada no campo dos direitos humanos e da cidadania. Neste âmbito, a luta contra a fome e a concepção de um estado de bem-estar social torna-se um grande desafio no ideário das sociedades civis e na agenda dos poderes públicos. Mais do que compromissos formais firmados em pactos internacionais, a segurança alimentar e nutricional tornou-se um objetivo das políticas públicas necessárias para o desenvolvimento das nações.

O crescimento econômico é extremamente necessário para sustentar os progressos na redução da fome e da pobreza, mas não é por si só suficiente. A renda e os

---

<sup>9</sup> Disponível em < <https://www.argentina.gob.ar/desarrollosocial/inclusion-social/alimentarsaberes>> acesso em 06 de dez 2022.

<sup>10</sup> Disponível em< <https://www.argentina.gob.ar/desarrollosocial/prestacion-alimentar> > acesso em 06 de dez 2022.



impostos arrecadados precisam ser redistribuídos no processo de crescimento. A Proteção social, pela via da oferta das políticas públicas, contribui não só para a redução da fome e para a promoção da segurança alimentar e nutricional, como para melhores níveis de saúde e educação (FAO, SOFI 2015). O crescimento econômico, para incluir os mais vulneráveis, deve levar junto uma rede de proteção social e possibilidade dos cidadãos reclamarem os seus direitos.

Para Fleury (1994), existem cinco hipóteses para o estudo de uma teoria sobre o Welfare State, sendo uma delas a relação da cidadania e o acesso, restrito e/ou ausente, da população às políticas públicas. Nos casos apresentados da Argentina e do Brasil o acesso ou não da população aos programas demonstra a expansão e/ou o trabalho mínimo do Estado. Na Argentina houve um aumento de 50% no repasse do cartão alimentar, totalizando um aumento de 4,1 milhões de cidadãos recebendo o benefício. Já na situação brasileira, a segurança alimentar e nutricional sofre gravemente. Considerando o primeiro ato institucional do presidente Jair M. Bolsonaro, o qual realizou o fechamento de conselhos, sendo um deles o de segurança alimentar e nutricional. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional atuou em agenda estratégicas importantes da segurança alimentar e nutricional, sendo uma delas a inclusão do direito à alimentação na Constituição Federal de 1988. A extinção do conselho representou uma afronta à democracia e um retrocesso social para a população, uma vez que impossibilita a participação social e a discussão da política pública.

Conforme Fleury (1994), é preciso pensar a partir do Welfare State uma proteção social para além da proteção social do estado, mas esta como uma demanda imposta pelo Estado. Conforme o 'Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar e Nutricional no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil', 33 milhões de brasileiros (as) voltaram a situação de insegurança alimentar no país, desta forma o Brasil voltou ao mapa da fome. Compreende-se a partir da leitura de Fleury (1994), que a pandemia contribuiu para este processo do aumento de insegurança alimentar da população, bem como a volta do Brasil ao mapa da fome. No entanto, a realidade vivenciada pelo país, em especial a segurança alimentar e nutricional, durante a gestão de Jair M. Bolsonaro foi impactante no que diz respeito a investimentos na área. Sabe-se que no caso brasileiro a política de segurança alimentar e nutricional deve desenvolver-se de forma intersetorial, neste caso as demais políticas públicas que contribuem para esse processo foram diretamente afetadas, seja com alterações, exclusões e investimentos sociais. A realidade Argentina não é diferente, em 2019 foi elaborada a 'Lei de emergência alimentar' até dezembro de 2022. A lei trata das obrigações do Estado em relação à segurança alimentar e nutricional da população, estabelece aumento emergencial de 50% dos créditos orçamentários, correspondente às políticas públicas nacionais de alimentação.





A pesquisa em segurança alimentar e nutricional é de extrema importância, em especial no contexto latino-americano. Conforme os dados citados na introdução deste trabalho, a América Latina apresenta-se como região mais desigual do mundo, e com altos índices de insegurança alimentar da população. Como uma região rica, com grande diversidade de culturas alimentares, com grande exportação de alimentos encontra-se com estes índices? Como as demandas condicionadas pelos Estados são supridas por ele? Quais políticas públicas são pensadas a partir das demandas existentes? O que a orientação e condução política dos países latino-americanos afeta ou promove o acesso da população às políticas públicas? Essas questões surgem a partir da leitura e das reflexões realizadas a partir da disciplina 'Direitos e Proteção Social', e ampliam o olhar para novas pesquisas sobre a América Latina.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992. **Dispõe sobre os 'Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais'**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm) Acessado em 01 de dez. de 2022.

BRASIL. **Inquérito Nacional de Insegurança Alimentar e Nutricional no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil**. Rede PENSSAN. 2022. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2022/10/14/olheestados-diagramacao-v4-r01-1-14-09-2022.pdf>> acesso em 12 de jul.2022.

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015**. Brasília, DF: CAISAN, 2011.

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **A Exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, Ampliando a Democracia no SISAN**. Brasília, DF: MDSA, CAISAN, 2017.

CEPAL. Comissão Econômica para América Latina e Caribe. **Base de Dados e Publicação Estatística**. Disponível em: <https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/index.html?lang=es>. Acesso em: 26 out.2022.

Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), **Panorama Social de América Latina, 2019** (LC/PUB.2019/22-P/Re v.1), Santiago, 2019.

Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), **Panorama Social de América Latina, 2021**(LC/PUB.2021/17-P), Santiago, 2022.

FAO, IFAD and WFP. **The State of Food Insecurity in the World 2015**. Meeting the 2015 international hunger targets: taking stock of uneven progress. Rome, FAO, 2015.

FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF. 2021. **El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2021. Transformación de los sistemas alimentarios en aras de la seguridad alimentaria, una nutrición mejorada y dietas asequibles y saludables** para todos. Roma, FAO.

FLEURY, S. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1994. 252 p. ISBN 85-85676-06-X. <http://books.scielo.org/id/jm5wd/pdf/fleury-9788575412428.pdf>



GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6 ed. São Paulo: Atlas,2011.

KERTENETZKY, Célia Lessa. **O Estado de bem-Estar na Idade da Razão**. Rio de Janeiro: Campus, 2012.

MALUF, Renato S.; MENEZES, Francisco; VALENTE, Flávio L. Contribuição ao tema Segurança Alimentar no Brasil. **Rev. Cadernos de Debate**. Vol. 4.Unicamp:São Paulo.1996.

MARDEGAN, Gláucia Elisa. **Segurança Alimentar, sua origem e as medidas de prevenção do Brasil e da Argentina**. VII Congresso Brasileiro de Geógrafos. Vitória/ES. 2014.

ONU. Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento - PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2019**. Nova York, 2019.